



MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI N°s 001, 002, 003 e 004/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, temos a satisfação de ora poder estar enviando para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal os Projetos de Lei em anexo, os quais estão assim identificados:

- **Projeto de Lei nº 001/2023**, que “*CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES, CONCEDE AUMENTO REAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”;
- **Projeto de Lei nº 002/2023**, que “*CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA, GRATIFICAÇÕES E PROVENTOS*”;
- **Projeto de Lei nº 003/2022**, que “*CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”; e
- **Projeto de Lei nº 004/2023**, que “*ALTERA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO, CONSTANTE DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 3.253/2018*”.

Como se destacam em suas ementas os Projetos de Lei em foco têm como objetivo em comum a revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo municipal e dos subsídios dos agentes políticos para o ano de 2023, cumprindo, assim, o que restou recentemente estabelecido pela Lei Municipal nº 3.444, de 24.03.2022, a qual fixou como data base o mês de janeiro de cada exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Assim sendo, pedimos licença para a apresentação conjunta dos mesmos através desta única mensagem justificativa, na forma como segue.

Os Projetos de Lei nº 001, nº 002 e nº 003/2023:

Repisando esclarecimentos de anos anteriores, em breve menção, cabe relembrar o entendimento vigente desde 2017 pelo Tribunal de Justiça do Estado de que cabe ao Executivo a iniciativa da proposta de revisão geral anual da remuneração dos mandatários eletivos e dos servidores do legislativo. Isso decorre do disposto na Constituição Estadual em seu artigo 33, § 1º, que assegura através de lei de iniciativa do Poder Executivo, **a revisão da remuneração de todos os agentes públicos.**

Porquanto, através desses três projetos, o Executivo encaminha ao Legislativo a proposta de revisão geral anual à remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Executivo, nela também compreendendo os servidores do Legislativo e os Agentes Políticos, com efeitos a janeiro/2023.

O índice que mede a inflação escolhido para a concessão da revisão geral anual foi o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é o índice oficial do Governo Federal para medir as metas inflacionárias. Por tal razão se entende que esse é o índice que melhor reflete a perda do poder aquisitivo da moeda, o qual utiliza como itens o gasto das pessoas com alimentação, transporte, habitação, saúde, dentre outros.

Então, para a revisão geral anual ora proposta será aplicado o índice acumulado no ano de 2022, período de janeiro a dezembro, que ficou apurado em **cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento (5,79%).**

Além da revisão geral, é oportuno esclarecer aos senhores edis que algumas categorias de servidores municipais possuem a garantia de um Piso Salarial, o que implica, nesses casos, perceberem, também, a concessão de um aumento real para atingir esse piso profissional, quais sejam:

- Agentes de combate às endemias;
- Agentes comunitários de saúde;
- Professor de nível médio estatutário, do Quadro em Extinção; e
- Professor celetista de nível médio, do Quadro em Extinção.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

As categorias dos **agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde**, além da revisão anual terão direito a um aumento real de um inteiro e seiscentos e trinta e seis por cento (1,636%), a fim de restar concedido o pagamento do seu Piso Salarial, que é de dois (02) salários mínimos nacionais.

Nesses moldes ficou ajustado o padrão de referência do Agente de Combate às Endemias (que é um cargo efetivo do regime estatutário, Padrão 4-A) e a remuneração do Agente Comunitário de Saúde (que é um emprego público regido pela CLT), restando ambos elevados para o valor de dois mil e seiscentos e quatro reais (R\$ 2.604,00).

Os **professores estatutários do Quadro em Extinção**, em específico, é outra categoria que também necessita da concessão de aumento real, vez que para perceberem o Piso Nacional do Magistério, que é de dois mil e duzentos e dez reais e dezoito centavos (R\$ 2.210,18), para uma jornada de 20 horas semanais, necessitam, ainda, da concessão de um aumento real na ordem de nove inteiros e cento e cinqüenta e cinco milésimos por cento (9,155%).

Por fim, o **emprego de professor, remanescente do Quadro em Extinção regido pela Consolidação das Leis do Trabalho**, igualmente faz jus ao aumento real de nove inteiros e cento e cinqüenta e cinco milésimos por cento (9,155%), pois possui a titulação mínima exigida para a percepção do piso profissional, como constatado a partir da significativa elevação do Piso Nacional ocorrida no ano de 2022.

Então, para equacionar essa situação, é preciso que seja adequada a Tabela Salarial vigente do Plano de Carreira Celetista a partir do valor fixado pelo Governo Federal como Piso do Magistério, pelo que se propõe a sua adequação, de modo a oportunizar o seu pagamento para o ano de 2023 e, também, o pagamento das diferenças que restaram devidas no ano de 2022.

Outrossim, merece esclarecer quanto ao Quadro Permanente do Magistério, do regime jurídico estatutário, os quais, ao contrário dos integrantes do Quadro em Extinção, somente com a concessão da revisão anual já superam o valor do Piso Nacional, vez que o vencimento básico dos professores municipais, classificados no Nível “1”, passa a ser de dois mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos (R\$ 2.327,38), ou seja, o básico do novo Plano de Carreira do Magistério irá superar o Piso Nacional em cento e dezessete reais e vinte centavos (R\$ 117,20).



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

O Projeto de Lei nº 004/2023:

Ainda, como outra medida que se soma a esse conjunto de proposições atinentes a revisão geral anual, também vimos propor seja alterado o valor do Vale Alimentação.

Para tanto estamos propondo a sua atualização pelo mesmo índice da revisão anual (5,79%), de forma que após abatido o desconto obrigatório o valor do Vale Alimentação resulta no importe líquido de duzentos e vinte reais (R\$ 220,00).

E igualmente a revisão anual, o novo valor do Vale Alimentação terá efeito retroativo a janeiro/2023.

O Impacto Financeiro e Orçamentário:

Por fim, quanto ao impacto financeiro e orçamentário preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segue em anexo a estimativa elaborada pela Contadoria Geral do Município que opina pela possibilidade da concessão da reajuste ora proposto, desde que limitado ao índice inflacionário do período, com amparo no que assegura o artigo 37, inciso X da Constituição da República.

Em linha de conclusão, sempre reiterando o nosso firme propósito de valorização dos servidores municipais, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação dos Projetos de Lei em foco.

Jaguari, RS, 16 de janeiro de 2023.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 001/2023

Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores do Município, gratificações, proventos e pensões, concede aumento real na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição da República, nos termos da Lei Municipal nº 3.444, de 24.03.2022, pela aplicação do índice de **cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento (5,79%)** sobre as tabelas de pagamento dos servidores do quadro geral e do magistério estatutário, cargos em comissão e funções gratificadas, empregos públicos, celetistas do quadro geral e do magistério em extinção, contratos temporários, conselheiros tutelares e gratificações de funções, extensivo aos proventos dos aposentados, pensionistas e complementos de pensão, vigentes no mês de dezembro de 2022, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O percentual de revisão concedido pelo *caput* deste artigo 1º é resultante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º. É concedido **aumento real**, além da revisão geral concedida pelo artigo 1º desta Lei, pela aplicação do índice de **um inteiro e seiscentos e trinta e seis milésimos por cento (1,636%)** sobre as tabelas de pagamento do cargo efetivo de agente de combate às endemias e do emprego público de agente comunitário de saúde, extensivo aos proventos dos aposentados, pensionistas e complementos de pensão detentores do direito à paridade, vigentes no mês de dezembro de 2022, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 3º. É concedido **aumento real**, além da revisão geral concedida pelo artigo 1º desta Lei, pela aplicação do índice de **nove inteiros e cento e cinquenta e cinco milésimos por cento (9,155%)** sobre a tabela de pagamento do cargo efetivo de professor com formação de nível médio, integrante do Quadro em Extinção do Magistério Estatutário, de que trata a Lei Municipal nº 3.460, de 07 de junho de 2022, extensivo aos proventos dos aposentados, pensionistas e complementos de pensão detentores do direito à paridade, vigentes no mês de dezembro de 2022, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. É concedido **aumento real**, além da revisão geral concedida pelo artigo 1º desta Lei, pela aplicação do índice de **nove inteiros e cento e cinquenta e cinco milésimos por cento (9,155%)** sobre o valor do salário relativo às classes do Nível “3” (três) da tabela de pagamento do emprego de professor, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e integrante do Quadro em Extinção, de que trata a Lei Municipal nº 1.683, de 11 de junho de 1986, assim declarado pela Lei Municipal nº 1.850, de 27 de março de 1990, vigente no mês de dezembro de 2022, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º. O valor do salário relativo às classes do Nível “3” da tabela de pagamento vigente em dezembro de 2022, sobre a qual incide a revisão geral e o aumento real referidos no *caput*, é a estabelecida pelo art. 5º desta Lei.

§ 2º. A partir de janeiro de 2023 o Nível “3” da tabela de pagamento do emprego de professor de que trata o *caput* passa a denominar-se “Nível Único”.

Art. 5º. O valor do salário relativo às classes do Nível “3” (três) da tabela de pagamento do emprego de professor, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e integrante do Quadro em Extinção, de que trata a Lei Municipal nº 1.683, de 11 de junho de 1986, assim declarado pela Lei Municipal nº 1.850, de 27 de março de 1990, vigente nos meses de janeiro de 2022 até dezembro de 2022, é a seguinte:

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO ACRESCIDO DA CLASSE (R\$)				
	A	B	C	D	E
03	1.922,81	1.946,84	1.970,88	1.994,91	2.018,95



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. É assegurado aos titulares do emprego de que trata o *caput* o pagamento da diferença havida entre o valor do salário relativo às classes do Nível “3” que lhes foi pago e o estabelecido pela tabela do *caput*, inclusive com o recálculo de todas as vantagens funcionais.

Art. 6º. As Tabelas de Pagamento referidas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º estão demonstradas no Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal nº 3.483, de 29.12.2022.

Art. 8º. Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 1.683, de 11 de junho de 1986.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023, com exceção da Tabela de Pagamento do seu art. 5º, que vigora a contar de 1º de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° _____, DE _____ DE _____.
ANEXO ÚNICO - TABELAS DE JANEIRO/2023

Revisão Geral Anual de 5,79%.

Aumento Real de 1,636% aos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde.

Aumento Real de 9,155% aos professores de nível médio do quadro em extinção do regime estatutário e do emprego de professor do quadro em extinção do regime celetista.

TABELA I

TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES (Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.91)

PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	VENCIMENTO BÁSICO ACRESCIDO DA CLASSE (R\$)				
	A	B	C	D	E	F
1	1.378,86	1.447,80	1.516,74	1.585,68	1.654,63	1.723,57
2	1.504,21	1.579,42	1.654,63	1.729,84	1.805,05	1.880,26
3	1.880,26	1.974,27	2.068,28	2.162,30	2.256,31	2.350,32
4	2.130,97	2.237,52	2.344,07	2.450,62	2.557,16	2.663,71
4-A	2.604,00	2.734,20	2.864,40	2.994,60	3.124,80	3.255,00
5	2.507,01	2.632,36	2.757,71	2.883,06	3.008,41	3.133,76
6	3.133,77	3.290,46	3.447,15	3.603,84	3.760,53	3.917,22
7	3.509,82	3.685,31	3.860,80	4.036,29	4.211,78	4.387,27
8	5.014,04	5.264,75	5.515,45	5.766,15	6.016,85	6.267,55
9	8.147,82	8.555,21	8.962,60	9.369,99	9.777,38	10.184,77

CARGOS EM COMISSÃO (R\$)	FUNÇÕES GRATIFICADAS (R\$)		
CC 1	1.378,86	FG 1	689,42
CC 2	1.880,26	FG 2	940,13
CC 3	2.507,01	FG 3	1.253,52
CC 4	3.133,77	FG 4	1.566,88
CC 5	5.640,79	FG 5	2.820,39

TABELA II

TABELA DE SALÁRIOS DOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OBRAS, AUXILIARES E TEMPORÁRIOS CELETISTAS (Lei Municipal nº 1.686, de 11.06.1986)

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$	REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$
01	-	07	-
02	724,57	08	-
03	-	09	-
04	-	10	-
05	-	11	-
06	-	12	-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

TABELA III

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, CARGOS EM EXTINÇÃO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
(Lei Municipal nº 3.460, DE 07.06.2022)

CARGOS EFETIVOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
PROFESSOR	R\$ 2.327,38
SUPERVISOR EDUCACIONAL	R\$ 4.654,76
ORIENTADOR EDUCACIONAL	R\$ 4.654,76

CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR DE NÍVEL EM EXTINÇÃO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
PROFESSOR – NORMAL DE NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.210,18

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS				
DENOMINAÇÃO	CC/CÓDIGO	VENCIMENTO	FG/CÓDIGO	VENCIMENTO
DIRETOR DE ESCOLA I	CCM-4	R\$ 4.760,55	FGM-4	R\$ 3.702,65
ASSESSOR PEDAGÓGICO	CCM-4	R\$ 4.760,55	FGM-4	R\$ 3.702,65
DIRETOR DE ESCOLA II	CCM-3	R\$ 4.231,60	FGM-3	R\$ 3.173,70
COORDENADOR PEDAGÓGICO I	CCM-2	R\$ 3.173,70	FGM-2	R\$ 2.115,80
VICE DIRETOR DE ESCOLA	CCM-1	R\$ 2.115,80	FGM-1	R\$ 1.057,90
COORDENADOR PEDAGÓGICO II	CCM-1	R\$ 2.115,80	FGM-1	R\$ 1.057,90

PROMOÇÃO DE CLASSE	
CLASSE	RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA
CLASSE “B”	R\$ 116,37
CLASSE “C”	R\$ 232,74
CLASSE “D”	R\$ 349,11
CLASSE “E”	R\$ 465,48
CLASSE “F”	R\$ 581,84

MUDANÇA DE NÍVEL	
NÍVEL	RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA
NÍVEL “2”	R\$ 528,95
NÍVEL “3”	R\$ 740,53

GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO	R\$ 47,60/dia de deslocamento
---------------------------------------	-------------------------------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

TABELA IV

TABELA DE PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO CELETISTA EM EXTINÇÃO
(Lei Municipal nº 1.683, de 11.06.1986)

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO ACRESCIDO DA CLASSE (R\$)				
	A	B	C	D	E
ÚNICO	2.210,18	2.237,80	2.265,43	2.293,06	2.320,69

TABELA V

TABELA DE PAGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
(Lei Municipal nº 2.789, de 06.10.2010)

ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 2.604,00

TABELA VI

TABELA DE PAGAMENTO DOS VISITADORES DO PIM
(Lei Municipal nº 2.854, de 22.12.2011)

ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
VISITADOR DO PIM	R\$ 1.566,88

TABELA VII

TABELA DE PAGAMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
(Lei Municipal nº 2.977, de 23.12.2013)

ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CONSELHEIRO TUTELAR	R\$ 1.880,26

TABELA VIII

TABELA DE PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
COORDENADOR DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI) (Lei Municipal nº 3.200, de 03.01.2018)	R\$ 1.173,63
FISCAL E CONTROLADOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES E PARCERIAS (Lei Municipal nº 3.347, de 28.04.2020)	R\$ 1.030,53
AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA (Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.91, art. 96, retificado pela Lei nº 3.173, de 05.09.2017)	R\$ 450,86



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA (Lei Municipal nº 3.346, de 28.04.2020)	R\$ 772,90
CONSELHO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – FUNPREV (Lei Municipal nº 3.110, de 28.06.2016)	
CONTADOR	R\$ 1.097,91
GESTOR	R\$ 548,95
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	R\$ 274,48
PARTICIPAÇÃO POR REUNIÃO	R\$ 68,62
COMISSÃO DE LICITAÇÃO (Lei Municipal nº 3.172, de 05.09.2017)	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	R\$ 1.030,53
DEMAIS MEMBROS	R\$ 450,86
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (Lei Municipal nº 3.174, de 14.09.2017)	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	R\$ 772,90
DEMAIS MEMBROS	R\$ 450,86
COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL (Lei Municipal nº 3.175, de 14.09.2017)	
COORDENADOR	R\$ 450,86
COORDENADOR ADJUNTO	R\$ 450,86
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO (Lei Municipal nº 3.177, de 14.09.2017)	
CONTABILIDADE	R\$ 1.030,53
RECURSOS HUMANOS	R\$ 450,86
TESOURARIA	R\$ 450,86
INFORMÁTICA	R\$ 450,86